



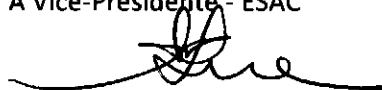
## **DESPACHO Nº2/VP2\_2013**

### **Regulamento do Estatuto do Estudante Trabalhador da ESAC**

Na ausência de Regulamento dos Estatutos Especiais dos Estudantes do Instituto Politécnico de Coimbra aplicável ao Estatuto do Trabalhador-Estudante, no âmbito do ponto 2.8 da delegação de competências, aprovo o Regulamento do Estatuto do Trabalhador Estudante da ESAC, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante .

Coimbra, 07 de fevereiro de 2013

A Vice-Presidente - ESAC

  
(Aida Moreira da Silva, Professora Adjunta)



**REGULAMENTO**  
do  
**Estatuto de Trabalhador-Estudante**

**Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra**

O regime jurídico aplicável aos trabalhadores-estudantes, encontra-se actualmente enquadrado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (Lei que aprovou o Código do Trabalho), regulamentada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, e pelo Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que estabelecem especificidades na frequência de estabelecimentos de ensino por trabalhadores-estudantes que se concretizam no presente Regulamento.

**Artigo 1.º**

**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos estudantes dos cursos de Licenciatura, de Mestrado e de Especialização Tecnológica da Escola Superior Agrária de Coimbra (ESAC).

1. Considera-se trabalhador-estudante aquele que se encontre numa das seguintes situações:
  - a) Trabalhador por conta de outrem, ao serviço de entidade pública ou privada, independentemente do vínculo laboral;
  - b) Trabalhador por conta própria;
  - c) Frequente curso de formação profissional ou programa oficial de ocupação temporária de jovens, com duração igual ou superior a seis meses.
2. Mantém o estatuto de trabalhador-estudante aquele que, estando por ele abrangido, seja entretanto colocado na situação de desempregado involuntário.

**Artigo 2.º**

**Atribuição do Estatuto**

1. Os Estudantes que pretendam beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante deverão apresentar requerimento, fazendo prova dessa condição, de acordo com o especificado nos números seguintes.
2. A prova da situação laboral far-se-á mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - a) No caso de ser trabalhador por conta de outrem no sector privado:
    - i) Documento da Segurança Social, que comprove a inscrição como beneficiário e a efectivação de descontos. Se o estudante, à data de requerimento do estatuto, só possuir ainda o documento de inscrição na Segurança Social, o estatuto só será atribuído para esse período lectivo (trimestre ou semestre), pelo que o estudante deverá requerer novamente o estatuto, e apresentar toda a documentação, no período lectivo seguinte;
    - ii) Cópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pela respectiva entidade patronal, na qual terá de constar, a identificação da mesma, nome do trabalhador, tipo de contrato de trabalho e o número de beneficiário de beneficiário da Segurança Social;
    - iii) O contrato ou a declaração referidos na alínea ii) podem ser dispensados se o documento referido na alínea i) comprovar a efectivação de descontos até ao segundo mês anterior àquele em que o estatuto é requerido.
  - b) No caso de ser trabalhador em funções públicas:
    - i) Declaração do respectivo serviço, devidamente autenticada com selo branco, subscrita pelo dirigente máximo do serviço ou responsável pelo respectivo departamento de recursos humanos;
    - ii) Se o requerente for trabalhador da ESAC (IPC) fica dispensado de apresentar documentos de prova, bastando a mera indicação dessa qualidade no requerimento.
  - c) No caso de ser trabalhador por conta própria:
    - i) Declaração de IRS do ano anterior na qual não poderão figurar rendimentos nulos, ou declaração de início de actividade se ainda não tiver decorrido um ano fiscal;



- ii) Documento da Segurança Social comprovativo da inscrição como beneficiário e da efectivação de descontos até ao segundo mês anterior àquele em que o estatuto é requerido ou da respectiva isenção.
  - d) No caso de frequentar um curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, com uma duração mínima de 6 meses:
    - i) Documento comprovativo, com indicação do início e duração da actividade, emitido pela entidade autorizada a desenvolver o respectivo curso ou programa.
3. Os documentos mencionados no ponto anterior devem ser autênticos ou autenticados nos termos legais e, salvo o constante da alínea i), devem ter data igual, ou inferior, a 30 dias, relativamente à data do requerimento de estatuto.
4. Os serviços académicos podem, a qualquer momento, e quando os documentos referidos no n.º 2 se revelem insuficientes, solicitar quaisquer outros documentos que comprovem a qualidade que o requerente pretende ver reconhecida.

#### Artigo 3.º Prazos

1. O requerimento e os comprovativos especificados no artigo anterior deverão ser entregues no acto de matrícula/inscrição, ou no prazo máximo de 30 dias após a referida matrícula/inscrição. O requerimento será formulado em impresso próprio e entregue nos Serviços Académicos ou, alternativamente, remetido àqueles serviços por meios electrónicos definidos e divulgados pela Escola.
2. Os requerimentos entregues após o prazo fixado no n.º anterior, permitirão a concessão do estatuto exclusivamente no 2º semestre do ano lectivo e desde que apresentados até ao final da primeira semana de aulas daquele período lectivo.
3. O Estudante que comprove ter passado à situação de trabalhador, após o término do prazo para requerer o estatuto, tem direito a relevação das faltas às aulas, dadas por motivo de sobreposição com o horário de trabalho, desde que a simultaneidade das funções laborais com as actividades lectivas semanais seja igual ou superior a 1/3 da duração destas.
4. Os serviços académicos divulgarão os resultados da decisão sobre a atribuição do estatuto em tempo útil, de forma a salvaguardar os pedidos de dispensa de avaliação durante o período lectivo, quando prevista na ficha da unidade curricular/formação (UC/UF).
5. O estatuto de trabalhador-estudante é válido, no máximo, até ao final do ano lectivo e tem de ser requerido anualmente, independentemente de já ter sido concedido em ano lectivo anterior.

#### Artigo 4.º Casos de Indeferimento

Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que:

- a) Não cumpram os prazos previstos nos artigos anteriores;
- b) Não sejam acompanhados dos documentos previstos no artigo 2.º.

#### Artigo 5.º Avaliação, Isenções e Prerrogativas

1. O trabalhador-estudante não está sujeito:
  - a) À frequência de um número mínimo de unidades curriculares e/ou créditos ECTS, em cada ano lectivo;
  - b) Ao regime de prescrição;
  - c) A qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular/formação;
  - d) A normas que limitem o número de exames a realizar na época especial.
2. Nas unidades curriculares/formação com actividades práticas, laboratoriais ou de campo que sejam consideradas imprescindíveis pelo responsável UC/UF, para o processo de



- aprendizagem, deve ser assegurada ao trabalhador-estudante, a possibilidade de acesso, a aulas em turmas diferentes, e sempre que quando tal não seja possível, acesso a aulas de compensação ou apoio tutorial em horário a combinar com o docente.
3. Nas unidades curriculares em que o regime de avaliação, considerado na ficha da UC/UF, para a época normal, seja a avaliação contínua, o trabalhador-estudante pode optar entre a avaliação contínua ou o exame final, devendo informar o docente responsável, por escrito, até ao final da segunda semana de aulas da UC.
  4. O trabalhador-estudante, com aproveitamento na componente prática ou laboratorial num dado ano lectivo e sem aproveitamento final na respectiva UC/UF, pode ser dispensado de efectuar aquela componente no ano lectivo seguinte, desde que não ocorram alterações significativas no programa de trabalhos práticos e mediante parecer favorável do responsável da respectiva unidade curricular/formação.
  5. Aplicam-se ao trabalhador-estudante, todas as demais normas de avaliação e as condições de acesso a exame final, fixadas para os Estudantes ordinários.

Artigo 6.º  
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da ESAC.

Artigo 7.º  
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no segundo semestre do ano lectivo 2012/2013.